LEI Nº 2.901, de 15 de abril de 2025

Dispõe sobre a publicização ao público, pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e demais unidades de pronto atendimento, dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a publicização ao público, pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e demais unidades de pronto atendimento, dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo.

Art. 2º - Cada Unidade Básica de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e de Pronto Atendimento vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, deve assegurar a disponibilização ao público, de uma relação clara e acessível dos nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde que atuam na referida unidade, de forma que essas informações estejam dispostas de maneira legível e em local de fácil visualização.

§ 1º - A relação será atualizada a cada troca de turno ou escala de profissionais, devendo ser disposta na sala de espera da recepção principal, em quadros, monitores digitais ou afins.

§ 2º - As informações de todos os profissionais de saúde em todas unidades de atendimento compreendidas nesta Lei serão disponibilizadas online no Portal do Município e atualizadas quando houver alguma alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NILTON AUGUSTO GUIMARÃES PERLIN
RESP. SECRETARIA DA SAÚDE

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.314 (Extraordinária), de 16/04/2025

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 88119052802A4406D427AC4B6C7FE71D **CODIGO DO DOCUMENTO:** 072067
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

LEI 2901/2025
AUTORIA: Poder Executivo